

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores 99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores d	de Aratiba			
Protocolo nº <u>135</u>	Horário <u>08 : 35</u> _	Projeto de Lei N° <u>OFS</u>		
Data: <u>20 / 11 / 4</u>		(河 Executivo () Legislativo		
Assinatura: Andre				
/	Pauta			
	Baixado para a Comi:	ssão Única de Pareceres		
	Ordem do Dia			
() Sim () Não	Emenda			
20/33/2023	Aprovado			
	Rejeitado			
		Observações		



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 - Centro - CEP 99.770-000 CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114 Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI Nº 075. DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM RAFAEL I. DINO Vereador Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° Fica alterado o Art. 29 da da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba e institui o respectivo quadro de cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 29. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	
05	Diretor de Escola	FG-2	
05	Vice Direção	FG-1	
05	Coordenador Pedagógico	FG-1	
1 (11)	Supervisor Escolar da Rede Municipal de Ensino	FG-3	
01	Orientação Educacional	FG-3	

Parágrafo único. O exercício das funções gratificadas é privativo de professor efetivo do Município ou posto à disposição, com a devida habilitação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias de novembro de 2023.

HENDGES:008 HENDGES:00861979087

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ Dados: 2023.11.20

61979087 08:09:49 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,

Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000 CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114 Site: www.pmaratiba.com.br

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei ora encaminhado, que altera o Art. Art. 29 da da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba e institui o respectivo quadro de cargos, visa criar uma vaga no cargo de Diretor de Escola com o objetivo de atender de forma igualitária todas as escolas municipais.

A referida demanda vem da Secretaria Municipal da Educação, devido a municipalização de mais uma escola estadual, neste caso, a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dourado, em Sede Dourado, que passou a ser de responsabilidade do município de Aratiba, fazendo parte desde o início do ano letivo de 2023 da rede municipal de ensino. Neste sentido, faz-se necessária a ampliação de 04 (quatro) para 05 (cinco) o número de cargos de Diretor de Escola.

Portanto, diante do exposto, solicitamos a apreciação desta Casa Legislativa e aprovação do texto normativo encaminhado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias de novembro de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ HENDGES:008 HENDGES:00861979087 Dados: 2023.11.20 08:10:14-03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES, Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para alteração do quadro de cargos do Magistério do Município de Aratiba.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, \S 4°, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

CARGOS/VAGAS CRIADAS	QUANT	PADRÃO	VALOR BASE	VALOR MENSAL +14% PATRONAL RPPS	2024 VALOR ANUAL +13° E FÉRIAS	2025 VALOR ANUAL +13° E FÉRIAS	2026 VALOR ANUAL +13° E FÉRIAS
DIRETOR DE ESCOLA	1	FG 2	R\$ 1.638,25	R\$ 1.867,61	R\$ 24.895,17	R\$ 26.139,93	R\$ 27.446,93

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros as vagas/cargos aumentados ou criados que não estavam presentes na Lei anterior e que não possuem contratações temporárias vigentes, ou seja, que não há previsão orçamentária para os mesmos, e que todas as vagas serão nomeadas.

II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021.



EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO

MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/2023 ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE
31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O
NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, institui o respectivo quadro de cargos".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, institui o respectivo quadro de cargos", mais precisamente para criar uma vaga no cargo de Diretor de Escola, ou seja, ampliação de 04 (quatro) para 05 (cinco) do número de cargos de Diretor de Escola.

De se ressaltar, que a tal ampliação é devida à municipalização de mais uma Escola Estadual, no caso, a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dourado, em Sede Dourado, que passou a ser de responsabilidade do município de Aratiba, fazendo parte desde o início do ano letivo de 2023 da rede municipal de ensino.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal Artigo 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto a Denominação do Cargo, o Código da FG (FG-2) e o estudo de impacto econômico-financeiro.

99



Outrossim, sob o espectro enfocado "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.922, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece o Novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, institui o respectivo quadro de cargos" – a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 20 de novembro de 2023.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/2023 – ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, emitimos Parecer Favorável.

Aratiba (Sala das Sessões), 20 de novembro de 2023.

Vereador Marco Antônio Machado

Vereadora Débora Lucia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte